



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000365638**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2106854-13.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante CAROLINA IMPERATORE DE ALMEIDA, é agravado O JUÍZO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente) E CLAUDIO GODOY.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

**ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2106854-13.2025.8.26.0000

Agravante: Carolina Imperatore de Almeida

Agravado: O Juízo

Origem: 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Piracicaba

Voto nº 434

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.**

**I. Caso em Exame.** 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita em ação de alvará judicial. A agravante alega incapacidade de arcar com custas processuais sem comprometer seu sustento, com rendimentos inferiores a três salários-mínimos e bens do espólio sem liquidez imediata. Requer efeito suspensivo e reforma da decisão.

**II. Questão em Discussão**

2. A questão em discussão consiste em determinar se a capacidade contributiva do espólio permite a concessão da gratuidade de justiça, considerando a iliquidez dos bens e a hipossuficiência econômica da inventariante.

**III. Razões de Decidir**

3. Nas ações de inventário ou alvará judicial, a capacidade contributiva do espólio deve ser considerada para concessão da gratuidade de justiça.

4. A iliquidez dos bens do espólio e a hipossuficiência da inventariante justificam a concessão da gratuidade de justiça.

**IV. Dispositivo e Tese**

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A capacidade contributiva do espólio é determinante para concessão da gratuidade de justiça. 2. A iliquidez dos bens e a hipossuficiência econômica dos herdeiros justificam a concessão do benefício.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, nos autos de pedido de alvará judicial, indeferiu o pleito de justiça gratuita.

Insurge-se a agravante argumentando, em síntese, que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem que haja

comprometimento de seu sustento, destacando que auferir rendimentos líquidos inferiores a três salários-mínimos. Ressalta, ainda, que os bens do espólio não possuem liquidez imediata. Pede, por tais fundamentos, o efeito suspensivo e, no mérito, a reforma do *decisum*.

Recurso tempestivo e não preparado, considerando que o objeto recursal é justamente a gratuidade de justiça.

É o relatório.

VOTO.

Dispensada contraminuta por ausência de prejuízo, ressaltando que possível a oportuna impugnação, e considerando que o recurso não comporta sustentação oral, passa-se ao julgamento virtual.

O recurso merece provimento.

Registre-se, inicialmente, que nas ações de inventário ou de alvará judicial, deve ser considerada a capacidade contributiva do espólio para a concessão da gratuidade da justiça pleiteada.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – ALVARÁ JUDICIAL – INDEFERIMENTO – Em processo de inventário ou de alvará judicial, o fator determinante para a concessão da gratuidade da justiça é o monte-mor – Caso em que o imóvel não tem liquidez imediata, pois serve de moradia – Veículo de baixo valor – Parte representada pela Defensoria Pública – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2202647-13.2024.8.26.0000; Relator (a): Benedito Antonio Okuno; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 1ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 29/07/2024; Data de Registro: 29/07/2024)

No caso dos autos, embora o monte-mor seja composto

por bens avaliados em R\$ 437.169,99, trata-se de três imóveis de valores modestos e um veículo, que não possuem liquidez imediata.

Assim, em casos como o em análise, em que o acervo patrimonial não tem liquidez, faz-se necessária a concessão da gratuidade da justiça, especialmente quando observada a hipossuficiência econômica dos herdeiros. Na situação concreta a inventariante (única herdeira) auferia rendimentos mensais inferiores a três salários-mínimos (fls. 15 dos autos principais).

Ademais, a corroborar a alegada hipossuficiência, soma-se o fato de ter sido necessário o aparelhamento da presente ação, em que a autora busca a autorização da venda do automóvel pertencente ao espólio para, com o respectivo numerário, fazer frente às despesas do inventário extrajudicial, que está paralisado devido à incapacidade da inventariante de arcar com os custos do procedimento, que alcançam a monta de R\$ 30.000,00.

Sendo assim, observada a alegada iliquidez dos bens deixados pelo falecido, bem como as condições da inventariante, é caso de se conceder a benesse pretendida, nos termos do que alude o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Arrolamento. Justiça gratuita. Determinação de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Inconformismo do espólio, por seu inventariante e herdeira. Acolhimento. Bens declarados que se resumem a dois imóveis de valor venal modesto. Ausência de liquidez. Herdeiros que também demonstraram parca disposição financeira para as custas do processo. Gratuidade concedida. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2164893-08.2022.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piraju - 2ª Vara; Data do Julgamento: 21/09/2022; Data de Registro: 22/09/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inventário. Irresignação em face da

decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita suscitado pela viúva meeira e herdeiros. Alegação da necessidade do benefício e falta de liquidez do imóvel deixado. Cabimento. No processo de inventário a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais diz respeito ao espólio e não propriamente em relação ao inventariante e herdeiros. Ausência de liquidez do monte mor. Único imóvel em que reside a viúva meeira, que não aufera renda, e um filho aparentemente incapacitado para o trabalho. Inexistência de condição financeira do espólio ou dos sucessores para responder pelas custas processuais. Recurso provido para conceder a gratuidade pleiteada. (TJSP; Agravo de Instrumento 2312134-15.2024.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 1ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 24/10/2024; Data de Registro: 24/10/2024)

Ante o exposto, por meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para deferir a justiça gratuita à agravante.

Ciência, oportunamente, ao Juízo de primeiro grau.

**ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO**

**RELATOR**